PARECER JURÍDICO N. 71/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM A DUPLA PAULINHO E FABIO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00 E DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, DURANTE A XII FESTA DA INTEGRAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC .

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo (LC 307-2026), para contratação do artista dupla Paulinho e Fabio, para realização para apresentação artística durante a XII Festa da Integração Cultural, a realizar-se em setembro de 2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, evento tradicional que integra o calendário oficial do município, promovendo cultura, lazer, entretenimento e integração da comunidade.

A realização de apresentações musicais é fundamental para garantir a atratividade do evento, estimular a participação popular e fortalecer as atividades culturais desenvolvidas durante a festividade. Nesse contexto, a contratação da dupla Paulinho & Fábio contribuirá para a diversidade da programação artística, proporcionando entretenimento ao público e fortalecendo o caráter popular e cultural da festa, atendendo ao interesse público e ao objetivo de valorização das tradições e da convivência comunitária.

O processo rege-se pelo art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

Ressalta que deverá constar obrigatoriamente cláusula de rescisão contratual sem onus ao ente público no caso de Decreto de calamidade pública ou qualquer outro desastre natural que venha atingir o municipio.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da atração dupla Paulinho e Fabio, para realização pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 01 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 01/06/2026 12:22:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094